

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: E. de March e L. Flynn, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objecto do processo

Em primeiro lugar, pedido de anulação da Decisão C(2003) 2890 def. da Comissão, de 13 de Agosto de 2003, relativa à supressão da contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), concedida à recorrente pela Decisão C (90) 2363 025 da Comissão, de 14 de Dezembro de 1990, para um projecto de infra-estruturas na Sicília, e a recuperação dos montantes já pagos pela Comissão, a título desta contribuição, em segundo lugar, pedido de anulação da nota de débito n.º 3240504102 da Comissão, de 26 de Setembro de 2003 e, em terceiro e último lugar, anulação de todo e qualquer acto conexo ou prévio.

Parte decisória

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. A Regione Siciliana é condenada nas despesas.

(¹) JO C 304 de 13.12.2003.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Setembro de 2008 –Stephens/Comissão

(Processo T-139/04) (¹)

(«Função pública — Funcionários — Acórdão interlocutório — Não conhecimento do mérito»)

(2008/C 327/44)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Kelvin William Stephens (Bruxelas, Bélgica) (Representante: N. Lhoëst, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Currall e H. Krämer, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)

Objecto do processo

Por um lado, pedido de anulação da decisão da Comissão, de 14 de Abril de 2003, que modifica a classificação em grau do recorrente, na medida em que fixa a sua classificação em escalão, à data da sua nomeação, no grau A6, escalão 1, em que fixa o dia 5 de Outubro como data de produção dos seus efeitos pecuniários e em que não reconstitui a carreira em grau do recorrente e um pedido de anulação da decisão de indeferimento da reclamação do recorrente e, por outro, pedido de reparação do prejuízo alegado decorrente dessa decisão.

Parte decisória

1. Não há que conhecer do mérito do presente recurso.
2. A Comissão suportará a totalidade das despesas.

(¹) JO C 168 de 26.6.2004.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 29 de Setembro de 2008 — Powderject Research/IHMI (POWDERMED)

(Processo T-166/06) (¹)

(«Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária POWDERMED — Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2008/C 327/45)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Powderject Research Ltd (Oxford, Reino Unido) (representantes: A. Bryson, barrister, P. Brownlow, solicitor)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Botis, agente)

Objecto do processo

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 12 de Abril de 2006 (processo R 1189/2005-2), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo POWDERMED como marca comunitária

Parte decisória

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Powderject Research é condenada nas despesas.

(¹) JO C 190 de 12.8.2006.